



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	6
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	7
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	9
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	9
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	10
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	10
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	10
Conselheira Substituta MURYEL HEY	10
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	11
CORREGEDORIA-GERAL	11
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	11
OUIDORIA DE CONTAS	11
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	11
ATOS DIVERSOS	11
Resenhas de Distribuição	11
Editais	13
Despachos	13
Informações	15
Atos de Alerta Municipais	15
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	16
ATOS NORMATIVOS	16
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	17
GP - Despachos	17
GP - Termo de Ajuste de Gestão	18
GP - Portarias	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024	19
Tribunal Pleno	19
Primeira Câmara	19
Segunda Câmara	19
Corregedoria-Geral	19
Ministério Público de Contas	19
Conselheiros – Diretores de Gabinete	19
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	19
Inspetorias de Controle Externo	19
Administrativo	19

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 212369/24

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: FERENG INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA, FERNANDA CRISTINA OSTROVSKI SALES

PROCURADOR/ADVOGADO: MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 407/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por FERENG – INFRA-ESTRUTURA E TECNOLOGIA EIRELI, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico URBS nº 032/2023, realizado pela Urbanização de Curitiba S.A – URBS para seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de infraestrutura de rede lógica contemplando o fornecimento dos concentradores (switches) de rede, em nível de acesso, para atender a planta do Prédio Central da URBS localizado na Rodoferroviária de Curitiba – PR.

Conforme instrumento convocatório (peça nº 4), a abertura do certame ocorreu em 21/12/2023 e foi dado sigilo ao valor máximo estimado para contratação, em cumprimento ao contido no artigo 20 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

A parte representante informou que, em 25/01/2024, apresentou recurso contra a habilitação da licitante vencedora ALIA TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM TIC E ENERGIA LTDA, apontando que a referida empresa propôs "cabo DAC de diferente fabricante que o Switch e não havia sido anexado nenhum laudo de testes de compatibilidade de funcionamento dos cabos DAC com o fabricante dos Switchs propostos, a tornando inelegível para contratação, uma vez que não atendia ao solicitado pelo edital e também não atendia ao solicitado pelo questionamento, ou seja, para o caso de equipamento de diferente fabricante, que fosse apresentado Laudo de testes de compatibilidade".

Afirmou, também, que houve recurso por parte da empresa SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES. Contudo, ambos foram rejeitados, sem que fosse franqueado o acesso às justificativas para a negativa.

Em relação ao mérito da Representação, a parte interessada aduziu que a aceitação de cabos DAC de marca diferente dos switches sem laudo técnico de compatibilidade no momento previsto é contrária ao edital, violando os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Após discorrer sobre o pleito de tutela de urgência, pugnou pela suspensão da assinatura do contrato e da contratação, até ulterior decisão na presente Representação. Quanto ao mérito, pugnou pela procedência do expediente, para que seja então reconsiderada a decisão tomada pela URBS de aceitar proposta em desacordo com o edital e seus anexos.

É o relatório.

2. A partir da documentação acostada aos autos pela parte representante não é possível, por ora, realizar juízo de admissibilidade do feito e/ou exame do pleito cautelar.

Deste modo, reputo necessária a intimação da Urbanização de Curitiba S.A – URBS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial.

Para melhor deslinde do feito, sugere-se que a entidade intimada manifeste-se sobre cada um dos pontos suscitados na petição inicial, apresentando suas razões acompanhadas, quando for o caso, da competente comprovação documental.

Ainda, deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório sob exame, informando em que estado se encontra e se já houve contratação e/ou pagamentos. Advirto ao intimado, desde já, que o não atendimento injustificado desta intimação poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14).[1] Ainda, advirto que o recebimento da presente representação e eventual julgamento pela procedência poderá, em algumas circunstâncias ocasionar a nulidade do certame com responsabilização de interessados.

3. À Diretoria de Protocolo para realizar a intimação, pelas vias mais céleres disponíveis, do representante legal da referida entidade, nos termos do item "2" do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: [...]

I – No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFFPR;
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. [...]

PROCESSO N.º: 183857/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA, MUNICÍPIO DE LONDRINA
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, ISABELA CHEDE CUNHA, LEONARDO COELHO RIBEIRO, LEONARDO DALLA COSTA NOVAKOVSKI, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, SIMONE CRISTINA BISSOTO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 410/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por Almaq Equipamentos para Escritório Ltda, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no processo de contratação por inexigibilidade de licitação SEI nº 19.008.101064/2023-80, realizado pelo Município de Londrina com vistas à contratação direta da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento de Londrina S.A – CTD para execução do serviço de outsourcing de impressão para diversos órgãos municipais. A parte representante aduziu que não se está diante de caso de inexigibilidade de licitação, uma vez que o serviço de outsourcing de impressão é passível de contratação mediante processo de competição, bem como entende que o caso concreto não se amolda a nenhuma das hipóteses legais de contratação direta. Assim, defende estar configurada tentativa ilegal do Município de Londrina de contratar empresa sem o devido processo licitatório. Argumentou, também, que a contratação direta ora questionada será supostamente operacionalizada em parceria com a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda, a qual firmou, em 20/12/2022, o Contrato de Parceria nº 009/2022 com a CTD. Segundo a representante, a regularidade do referido contrato é discutida na Representação nº 796464/23, de minha relatoria, pois “(i) ausentes os requisitos legais para a celebração de contrato de parceria e (ii) não foi dada a devida publicidade à documentação atinente à celebração do contrato, o que impede a análise de sua legalidade”. A referida Representação nº 796464/23 motivou pedido de distribuição por dependência. Após discorrer sobre o pleito de tutela de urgência, formulou os seguintes pedidos: Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se o julgamento de procedência desta Representação para que:

a) Seja determinada cautelarmente a suspensão da contratação por inexigibilidade de licitação pretendida pelo Município de Londrina no âmbito do processo SEI nº 19.008.101064/2023-80, em especial para que não seja assinado o contrato com a CTD; b) No mérito, seja determinado ao Município de Londrina que se abstenha de prosseguir com a contratação pretendida sem que seja realizada licitação; e c) Caso concretizada, seja anulada a contratação da CTD por inexigibilidade de licitação para prestar o serviço de outsourcing de impressão no Município de Londrina, diante da flagrante ilegalidade desta.

Os autos foram inicialmente distribuídos ao Conselheiro Fábio Camargo que, mediante o Despacho nº 359/24-GCFSC (peça nº 10), suscitou minha prevenção para relatar o feito entendendo a Representação nº 796464/23 foi proposta em face do mesmo Contrato nº 009/2022 – processo administrativo SEI nº 19.008.101064/2023-80.

Por meio do Despacho nº 394/24-GCILB (peça nº 11) reconheci a prevenção suscitada pelo Conselheiro Fábio Camargo, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Ultimadas as providências de redistribuição, retornaram os autos ao meu Gabinete para juízo de admissibilidade. É o relatório.

2. O exame dos autos revela que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §4º do artigo 170 da Lei nº 14.133/21[1], bem como dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno.

Há narrativa de possíveis falhas na aplicação da legislação regente das licitações, relativa ao Município de Londrina, as quais podem ter impedido a contratação mais vantajosa à Administração por restrição indevida à competitividade.

Assim, entendo que os fatos merecem ser recebidos por esta Corte como Representação da Lei de Licitações, para apurar se a contratação direta da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento de Londrina S.A – CTD para execução do serviço de outsourcing de impressão para diversos órgãos municipais (mediante o processo SEI nº 19.008.101064/2023-80) atendeu aos requisitos exigidos para contratações mediante inexigibilidade de licitações.

Ressalto que a presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de ilegalidade, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

Por fim, é de se ressaltar, desde já, que caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, sem prejuízo de multas administrativas e remessa aos demais órgãos competentes.

3. Nego provimento ao pedido cautelar por não vislumbrar o perfazimento imediato dos requisitos para a concessão de tutela de urgência.

4. Em razão de todo o exposto, decido:

4.1. Receber o presente pedido como Representação da Lei de Licitações;

4.2. Determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), das pessoas físicas e jurídicas abaixo elencadas para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, conjunta ou separadamente apresentem suas defesas e prestem informações e documentos que possam elucidar os fatos descritos na exordial:

a) Município de Londrina, pessoa jurídica de direito público;
b) Fábio Cavazotti e Silva, Secretário Municipal de Gestão Pública
c) Michele Guilherme da Silva, Diretora de Gestão de Informações e Arquivo Público;
d) Marcio Horaguti da Silva, Diretor da Tecnologia da Informação;
e) Janderson Marcelo Canhada, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

A entidade deverá juntar aos autos cópia integral do processo licitatório questionado, bem como informar eventuais contratos dele decorrentes e pagamentos já realizados.
4.3 Remeter os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofícios de citação às pessoas acima referidas, bem como para incluir na autuação, como “Representados”, todas estas;

4.4 Após decorrido o prazo, encaminhem-se os autos, com ou sem manifestação dos representados à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei. [...]

§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 76355/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS, OSNEI STADLER
PROCURADOR/ADVOGADO: AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 416/24

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração (peça nº 85) interposto pelo Ministério Público de Contas objetivando reformar o Acórdão nº 31/24-STP (peça nº 82).

À Diretoria de Protocolo, intimando os demais interessados, via eletrônica ou, na impossibilidade, via postal com AR, para apresentação de contrarrazões, conforme disposto no art. 67 da Lei Orgânica deste Tribunal[1].

Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 67. Interposto o recurso pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais interessados para manifestarem-se no prazo recursal.

PROCESSO N.º: 355840/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 421/24

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pelo Município de Pitangueiras e Samuel Teixeira (peça nº 32).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 170499/22

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, TEREZINHA PEREIRA ZANOLI

PROCURADOR/ADVOGADO: JULIANA DA SILVA RAMOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 422/24

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação

procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (peça nº 78).

À Diretoria de Protocolo, para nova atuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova atuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 796464/23

ENTIDADE: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

INTERESSADO: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA, CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR, COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., FERNANDO JOSE COUTINHO MARTINS, GEORGE MORAES DE OLIVEIRA, LUCIANO KUHL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PEDRO JOSE GRANJA SELLA, ROGERIO DONIZETE DA SILVA, SIMPRESS COMERCIO LOCAAO E SERVICOS LTDA
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LEONARDO COELHO RIBEIRO, LEONARDO DALLA COSTA NOVAKOVSKI, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR, RAFAEL VERAS DE FREITAS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 423/24

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para instrução de mérito.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 13391/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, FERNANDA GARCIA SARDANHA, LILIANE APARECIDA FRANCO SANTA ANA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 424/24

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 708690/21

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSANE MARY MOBIUS GEBRAN
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUZSKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA PEREIRA PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 426/24

Trata-se de análise da legalidade de ato de aposentadoria, concedida à Sra. Rosane Mary Mobius Gebran, no cargo de Perito Oficial - função Médico Legista.

Acolhendo o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, conforme exposto no item III da Instrução nº 4561/24-CAGE (peça 19), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, nos termos regimentais, promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Esclareça, quanto à concessão da pensão, se foram aplicadas as regras e a forma de cálculo previstas no artigo 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;
II. Altere a resposta fornecida no SIAP, para “sim”, quanto à pergunta sobre a existência de acúmulo de pagamento de benefício de aposentadoria com pensão;

III. Notifique a Sra. Rosane Mary Mobius Gebran para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação:

a. Preste esclarecimentos sobre o acúmulo de proventos de aposentadoria e de benefícios de pensão, ambos não declarados;

b. Indique quais proventos de aposentadoria deseja manter, haja vista a ilegalidade detectada no recebimento decorrente de aposentadoria de três cargos;

c. Indique quais benefícios de pensão deseja manter, haja vista a ilegalidade constatada no recebimento de três pensões.

Cumprida a diligência, retornem os autos à CAGE, para nova instrução.

Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 99711/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: EDILEN HENRIQUE XAVIER, MARCELO P DOS SANTOS LTDA, MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, MATHEUS BALDO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 427/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, formulada pela empresa MARCELO P DOS SANTOS LTDA, mediante a qual noticiou supostas irregularidades perpetradas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Doutor Camargo, composta pelo seu Presidente Matheus Baldo da Silva e os membros Mitiko Angela Matsumura e Danieli Dassie Zamparo, na condução da Tomada de Preços nº 05/2023, cujo objeto é contratar empresa especializada para a reforma e ampliação da Unidade de Saúde 24 horas, por inabilitar a representante sob alegação infundada de que não atente as condições de habilitação no que diz respeito à capacidade técnico profissional.

A parte representante relatou que, durante a sessão pública de abertura da licitação no dia 28 de dezembro de 2023, apresentou corretamente seus documentos de habilitação, conforme ata da sessão (peça nº 6).

Na sequência do procedimento licitatório, foi interposto recurso administrativo pela empresa CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, que habilitou as recorridas MARCELO P DOS SANTOS LTDA e BATECH CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA para o referido certame. Vindo a empresa representante a ter o recurso julgado procedente contra si (peça nº 7).

Alegou a representante que “acerca do que se pede em edital foi claramente cumprida por esta empresa, que seria com relação a qualificação técnica da mesma, enviada junto a documentação de provas”.

A respeito da qualificação técnica o edital contém a seguinte regra:

b. Atestado(s) e/ou declaração de capacidade técnico profissional fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante possua responsável técnico devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, e acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que seu(s) responsável (eis) técnico(s) indicado, tenha executado no mínimo, uma obra(s) ou serviço(s) (s) de complexidade compatível ao objeto da licitação.

b1. Entende-se por obra semelhante a que se apresenta complexibilidade equivalente ou superior a:

Descrição do serviço	unidade	Quantidade mínima
Execução de obra nova ou ampliação	M² (metro quadrado)	600 (seiscentos)

A representante exibiu, por ocasião da habilitação do processo, 3 atestados de capacidade técnica (peças 10-12), sendo um de reforma de centro de convenções com área de 535,18 m², um de Execução de Barracão pré-moldado com área de 300 m², e um de Construção de quadra coberta com estrutura metálica com fechamento todo em alvenaria, construção de arquibancada interna em concreto desempenado, emassamento e pintura, construção de vestiário interno, área total 1043,90 m².

Alegou que ao desconsiderar os atestados sob alegação de que não apresentam características similares ao objeto do presente certame, ocorre “a violação, não só dos direitos dos licitantes, como também ao próprio interesse público, já que o caráter competitivo da licitação restou prejudicado, não se pode afirmar que haverá o efetivo alcance da melhor proposta e, principalmente, o certame desaguará em uma contratação ilegítima e, por certo, antieconômica.”

Após discorrer sobre os fatos e o direito aplicável, a representante pontuou que “é imperioso o reconhecimento da nulidade da sessão pública marcada para o dia 23 de fevereiro de 2023 bem como da decisão do Presidente da comissão de Licitação”. Ainda, pleiteou a concessão de cautelar para suspensão do processo licitatório.

Derradeiramente, formulou os seguintes pedidos:

a) O recebimento e admissão da presente denúncia, nos termos do art. 564 do Regimento Interno deste respeitável Tribunal;

b) Que seja deferida, desde logo, a MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05 de 2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO/PR, e/ou EVENTUAL CONTRATO que já tenha sido celebrado em razão desta licitação, nos termos do art. 341, inc. II, § 1º do Regimento Interno deste egrégio Tribunal;

c) Que o haja a devida tramitação da presente denúncia, em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica deste Tribunal;

d) Que seja reconhecida a procedência da denúncia, determinando à Prefeitura Municipal de Doutor Camargo a anulação parcial da TOMADA DE PREÇOS Nº 05 de 2023 e/ou do conseqüente contrato, para que a sessão pública do certame possa ser conduzida respeitando-se todos os procedimentos previstos na Constituição Federal, na legislação competente, assim como as regras estabelecidas no edital da própria licitação;

Instada a subsidiar o juízo de admissibilidade, a Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1176/24 – CGM (peça nº 37), opinou pelo não recebimento

da Representação.
É o relatório.

2. Compulsando os autos verifico que não há guarida para o recebimento da Representação, uma vez que não restaram caracterizadas as supostas irregularidades suscitadas na petição inicial pela parte representante.

Pelo contrário, verificou-se que a Comissão de Licitação agiu de modo adequado ao inabilitar a interessada, uma vez que sua documentação demonstrou não possuir condições de habilitação no que diz respeito à capacidade técnico profissional, além de não possuir capacidade econômico-financeira para realização do objeto contratual. Para corroborar as razões acima expostas, transcrevo trechos da análise realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução nº 1176/24 – CGM (peça nº 37), cuja fundamentação adoto como razões de decidir:

[...] Como se vê, dos três atestados de capacidade técnica apresentados pelo Representante, dois devem ser sumariamente descartados (itens 2 e 3 do quadro), haja vista não preencherem o requisito mínimo de metragem disposto no edital, que era de 600 m².

O atestado que resta (item 01 do quadro acima), é o que gerou a celeuma deste processo, uma vez que tem metragem de 1.043,90 m² e 114,60 m². Ocorre que a maior metragem diz respeito a uma quadra coberta, fechada em paredes e com arquibancadas, que foi rechaçada pela municipalidade, ao argumento de ser uma obra simples e que não guardaria similitude com a complexidade de uma reforma e ampliação de um hospital.

De fato, até para um leigo em construção civil, quer parecer que uma quadra coberta – que basicamente é um barracão – é uma obra muito mais simples de ser executada do que um hospital, que tem características de construção muito peculiares, com encanamentos de oxigênio, salas de procedimentos, instalações hidráulicas e elétricas – em tese – muito mais sofisticadas que aquelas presentes em uma quadra coberta, por exemplo.

Desta feita, quer parecer a esta Coordenadoria que a locução “de complexidade compatível ao objeto da licitação” presente na cláusula editalícia, franqueia a autoridade licitante a discricionariedade de evitar a contratação de licitantes que apresentem atestados de capacidade técnica não condizentes com a obra que se pretende licitar; exatamente como se deu no caso em tela.

De mais a mais, os atestados apresentados pelos outros licitantes eram muito diferentes daqueles apresentados pelo Representante, com comprovação de atuação em obras muito mais complexas, o que sobremaneira influencia também na decisão pela sua inabilitação.

A empresa GABAS & LAUXEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, por exemplo, apresentou como atestado de capacidade técnica a construção de um edifício[1], com três pavimentos e 1.208,10 m²; assim como a empresa CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA, apresentou como atestado a construção de um hospital[2], com 2.739,11 m². Estes atestados, aparentemente, demonstram experiência em obras mais complexas, o que parece atender plenamente o edital e dar certo conforto a autoridade que comanda a licitação.

Assim, quer parecer a esta Coordenadoria que a atuação tanto da Comissão de Licitação como do Procurador Jurídico está de acordo com a discricionariedade que lhe permitiam atuar, de modo que a desclassificação da empresa ora Representante se deu pela atuação da entidade licitante dentro de seu plexo de discricionariedade na busca pela melhor contratação.

Desta feita, ante o exposto, trata-se de mera irrisignação da Representante em razão de sua impugnação, de modo que a manifestação desta Coordenadoria de Gestão Municipal é pelo não recebimento da Representação.

1.1. Da Capacidade Financeira da Representante

Outro ponto tratado pelo Município na resposta de Peça 24 foi em relação a capacidade financeira da Representante.

Em que pese a contundência do exposto na resposta do Município a esta Corte, a capacidade financeira da Representante não foi objeto do Recurso Administrativo manejado pela empresa CLAUDINEI SOARES DA ROCHA & CIA LTDA. Da mesma forma, não consta nas decisões que inabilitaram a ora Representante (Peça 33) qualquer menção a capacidade econômico-financeira da empresa Representante.

De toda forma, mesmo que não tenha havido qualquer menção sobre este ponto específico, é realmente notável o pouco lastro financeiro da empresa MARCELO P DOS SANTOS LTDA., ora Representante.

Com efeito, ao se observar os documentos financeiros dos concorrentes deste certame, salta aos olhos os números apresentados pela dita empresa, conforme se confirma no quadro abaixo:

[...]

As células destacadas são os números financeiros da empresa Representante, como se vê são números bastante modestos frente às outras concorrentes, principalmente se levar-se em consideração que a obra licitada é de R\$ 1.078.354,77 (um milhão, setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos); sendo que somente os serviços preliminares e de gestão da obra e a movimentação de terra e drenagem de seu início já estão orçados em mais de sessenta e seis mil reais (fls. 10 da Peça 25), o que já dá mais de três vezes tanto patrimônio líquido como o lucro do exercício anterior da empresa Representante. É uma situação no mínimo inusitada...

No entanto, como já afirmado, em que pese tenha sido mencionado na resposta a esta Corte, essa questão não esteve no procedimento administrativo do certame licitatório, de modo que também neste ponto a manifestação desta CGM é pelo não conhecimento do protocolo. [...]

3. Como exposto, não foram constatados indícios de irregularidade, motivo pelo qual acompanho o parecer da unidade técnica e DEIXO DE RECEBER a Representação.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Após o decurso de prazo, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[3], c/c 276, §§3º e 5º[4], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento. Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Fls. 72 da Peça 28.

2. Fls. 57 da Peça 31.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a atuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 129747/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: CAMILA PAULA BERGAMO, EDILEN HENRIQUE XAVIER, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPAÇO: 428/24

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, proposta por Camila Paula Bergamo, mediante a qual noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2024 realizado pelo Município de Doutor Camargo com vistas à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para veículos leves e pesados da frota veicular da municipalidade.

A parte representante noticiou que o edital contém cláusulas restritivas que violam o princípio da competitividade, especialmente por impossibilitarem a participação de licitantes que cotem produtos importados. Neste sentido, questionou a exigência de apresentação de certificado de garantia do fabricante do pneu de no mínimo 5 anos (Item 8.12.1), bem como insurgiu-se contra a especificação do Termo de Referência (Anexo IV) quando mencionou “pneu nacional”.

Após discorrer sobre as razões de direito, a representante formulou os seguintes pedidos.

“ANTE O EXPOSTO, em respeito aos princípios constitucionais acima mencionados em especial o da isonomia e da economicidade, bem como à legislação complementar já referida, requer-se à Vossa Excelência se digne rever os Atos da referida Administração como possibilita a Lei, e por justiça:

a) determine o CANCELAMENTO/SUSPENSÃO IMEDIATO da Pregão Eletrônico nº 01/2024 do Município de Doutor Camargo/PR, tendo em vista a urgência devido a fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros, com todas as suas fases e contratações realizadas, para que seja republicado o edital com a exclusão do texto editalício em questão, das exigências viciadas conforme acima exposto.

b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados na Lei das Licitações;

c) Ainda, se necessário, seja determinada a instauração de processo administrativo para o fim de apurar possível responsabilidade dos funcionários envolvidos em direcionar o certame.”

Por meio do Despacho nº 288/24-GCILB (peça nº 8), determinei a intimação do Município de Doutor Camargo, na pessoa de seu representante legal, para que se manifestasse preliminarmente sobre o pedido cautelar e sobre os fatos noticiados na peça exordial. Os esclarecimentos foram prestados às peças nº 11 a 23.

É o relatório.

2. Conforme documentação juntada à peça nº 13, verifica-se que a Administração, após impugnação administrativa do edital, corrigiu de ofício as irregularidades apontadas na exordial.

Houve, na sequência, a republicação do edital retificado.

Assim, dada a perda superveniente do objeto, entendo que se extinguiu a competência fiscalizatória desta Casa com a retificação administrativa das impropriedades.

3. Por todo o exposto, NÃO RECEBO o presente protocolado.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Após o decurso de prazo, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[1], c/c 276, §§3º e 5º[2], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a atuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-120541/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE APARECIDO MOREIRA DE LIMA, YARA ELISABETH REBOUCAS
PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR:-IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/24.

1. Trata-se de revisão de pensão do servidor em epígrafe, na condição de cônjuge, do ex-servidor, Sr. JOSE APARECIDO MOREIRA DE LIMA, falecido em 14/07/2022, através Ato de Revisão do benefício, publicado no D.I.O.E. nº 11.348, em 27/01/2023. Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº. 128/2024, e do Ministério Público de Contas, nº 159/2024, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de pensão, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 11 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-185159/24

ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-GILMAR JORGE DOS SANTOS

ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO:-507/24

1. Em atenção ao contido no Despacho 384/24, do Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, peça 8, bem como da Informação 1980/24, da Diretoria de Protocolo, peça 10, autorizo a redistribuição dos presentes, com o respectivo apensamento aos autos 179736/24.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-11113/24

ORIGEM:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI

INTERESSADO:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-508/24

1. Ciente do conteúdo da Informação 161/24, da Diretoria Jurídica (peça 11), retornem os autos àquela unidade técnica para acompanhamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-233137/24

ORIGEM:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAISO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-509/24

1. Ciente da promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público Estadual no Despacho de peça 2, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, conforme determinado no Despacho 1428/24, do Gabinete da Presidência.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-464801/23

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-BRUNO ANTONIO SCHMIDT, LUANA TAKEMOTO, VANDERLEI SCHMIDT

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-510/24

1. Em acolhimento ao requerimento ministerial contido no Parecer nº 71/24, peça

38, retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova manifestação.

2. Após, retornem ao Parquet.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-670870/21

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO:-ARTUR RICARDO NOLTE, DIRCELIA MARIA BAITEL, MUNICÍPIO DE TIBAGI

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO:-511/24

1. Em acolhimento ao item 2, da Instrução nº 4681/24 – Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, previamente ao julgamento do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Tibagi, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a retificação:

1.1. do cadastro de dados do SIAP-Aposentadoria, mediante versionamento, para que passem a constar os dados atinentes ao Decreto n.º 1.213/2024 (peça 37);

1.2. do cadastro de dados da verba “Adicional de Serviço em Regência de Classe” (código 733) no SIAP – Quadro de Verbas, para que passe a constar seu caráter de vantagem permanente e incorporável.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-178807/05

ORIGEM:-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA

INTERESSADO:-ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

PROCURADOR:-ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, CRISTIANO EVERSON BUENO, DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO:-513/24

1. Tendo-se em conta os documentos apresentados pela origem, nas peças 400/402, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-841460/23

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

INTERESSADO:-ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, ROBSON CANTU, SANDRA ELISABETE GALHART DE DEUS

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO:-514/24

1. Recebo a manifestação apresentada pelo ente previdenciário na peça 15, em resposta aos esclarecimentos solicitados na Instrução 984/24, elaborada pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

2. Retornem os autos àquela unidade técnica para nova instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-166790/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADO:-FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO:-515/24

1. Recebo o Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, em petição acostada à peça nº 21, em face do Despacho nº 371/24 (peça nº 17), que deixou de receber Representação da Lei de Licitações, posto que presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 489 do Regimento Interno.

Em análise perfunctória, mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos, tendo em conta que os novos argumentos apresentados não têm o condão, em princípio, de modificar a decisão recorrida, motivo pelo qual deixo de exercer o juízo de retratação de que trata o § 2º, do artigo 489, do mesmo Regimento.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, como Recurso de Agravo.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-210838/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO:-EVERTON CASSIO ZANUTO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-518/24

1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pela origem, nas peças 11 e 12.

2. Retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 12 de abril de 2024.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-283787/17
ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO:-BRUNO GAVIOLI CESTARIO, CLAUDIO COVRE, JOSELITO DA LUZ
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO:-519/24

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 3578/2021 - Segunda Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 258/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 250/24 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JOSELITO DA LUZ, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-428048/05
ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MATILDE BAER DE CASTRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS
DESPACHO:-520/24

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 51), com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-891442/17
ORIGEM:-INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
INTERESSADO:-EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND, JOSÉ VOLNEI BISOGNIN, LUIZ CARLOS MANZATO, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MARIA DAS GRACAS DIAS MIDAUAR, PAULINO HEITOR MEXIA
PROCURADOR:-AMARILDO JOSÉ FIRMINO FILHO, ANDERSON FELIPE MARIANO, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MICHEL KNOLSEISEN, RICARDO FIGUEIREDO ABDALA
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO:-521/24

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens II e III do Acórdão nº 2148/2021 - Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 259/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 255/24 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de abril de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 220817/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO: ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI
PROCURADOR:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 523/24

I. Trata-se de representação com pedido liminar proposta por ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS e ROMUALDO DE JESUS BENATTI, contra o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.

Insurgem-se os representantes contra a alteração promovida pela Lei Municipal n. 006/2024, no art. 14, II, da Lei n. 14 de 07 de julho de 2021, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de pessoal por tempo determinado. Nos termos da nova redação, o intervalo entre as contratações realizadas no âmbito do Processo Seletivo Simplificado foi reduzido de 24 (vinte e quatro) meses para 90 (noventa) dias.

Sustentam os representantes que a alteração promovida ofende o preceituado pelo

art. 9º da Lei Federal n.8.745/93, que consigna o prazo de 24 (vinte e quatro) meses entre o término de uma contratação e o início de outra, e o entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores. Aliás, informam que a alteração pode configurar burla ao concurso público, em razão da possibilidade de realizar de forma contínua a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Afirmam que, após o início da vigência da referida lei, o município já realizou 8 (oito) processos seletivos e outros 4 (quatro) estão em andamento. Dizem, ainda, que tais processos não compreendem a realização de prova escrita.

Diante disso, pugnam pela: i) declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 006/2024; ii) aplicação do prazo de intervalo de 24 (vinte e quatro) meses, preceituado pelo art. 9º da Lei Federal n. 9.849/99 e iii) a análise dos procedimentos administrativos adotados pelo executivo municipal, com fundamento na Lei n. 014/2021, para todas as contratações realizadas por intermédio de Processo Seletivo Simplificado.

É o breve relato.

II. Antes de adentrar na análise da admissibilidade e do pedido cautelar, entendo prudente converter o feito em diligência, para que sejam solicitadas informações ao Município de São Jorge do Itaipó sobre os fatos noticiados na inicial, em especial para que se manifeste sobre os seguintes editais de Processo Seletivo Simplificado: 003/2023, 002/2023, 03/2022, 02/2022, 001/2022, 01/2021, 02/2024, 001/2024 e 001/2023.

III. Diante do exposto, CONVERTO o exame de admissibilidade do presente feito em diligência.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, por meio do seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre os aspectos levantados pelos Representantes e encaminhe os documentos que entender pertinentes. Salienta-se que inobservância desta solicitação poderá implicar nas penas previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

V. Após, voltem-me conclusos.

Gabinete, 4 de abril de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 342460/22
ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 545/24

Mediante o presente requerimento externo, comunicou-se decisão judicial que suspendeu o curso de execuções fiscais decorrentes do Acórdão n. 3131/2020 – Segunda Câmara[1], exarado na Prestação de Contas de Transferência Voluntária n. 170333/13[2].

O então relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, via Despacho n. 624/22 (peça 8), determinou o cumprimento da decisão judicial.

Agora, em nova manifestação, a Diretoria Jurídica (peça 18) comunica que a ação judicial foi extinta sem análise do mérito em relação a esta Corte de Contas, bem como julgada improcedente a pretensão da autora em relação ao Estado do Paraná, tendo em vista não ter sido acolhido o pedido de prescrição da pretensão punitiva das obrigações impostas no acórdão desta Corte.

Resta pendente, porém, o julgamento de embargos de declaração, o que exige a continuidade do acompanhamento pela Diretoria Jurídica - DIJUR.

Assim, dou ciência quanto ao trâmite da demanda judicial e, conforme solicitado pela Presidência desta Casa, determino o envio do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros que se fizerem necessários e, após, sigam os autos à DIJUR para continuidade do acompanhamento do processo judicial. Gabinete, 6 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro

1. Ementa: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Termo de Convênio. Município de Uraí. Devolução de valores. Multas. Prescrição. Ressalvas. Recomendações. Irregularidade.

2. Repasse de R\$ 288.000,00, a título de subvenção social do convenente (Município de Uraí) à Creche Nice Braga de Uraí, atual Associação Nice Braga – em extinção, por meio do Termo de Convênio n. 02/12, para a execução de serviços suplementares sociais/educacionais, ou outros de mesma natureza que se destinem ao atendimento de crianças.

PROCESSO Nº: 176974/24
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO
PROCURADOR:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 559/24

EMENTA: Representação da Lei 8.666/93. Pregão eletrônico. contratação de órgão oficial de imprensa escrita. Descumprimento de prazo contratual. Exame de Admissibilidade. Recebimento.

I - Trata-se de Representação da Lei 8.666/93, apresentada por ANDRÉ LUIZ VIEIRA BERDUSCO, através da qual notícia supostas irregularidades ocorridas no PREGÃO n. 278/2018, realizado na data de 31/01/19, pelo MUNICÍPIO DE CIANORTE, para contratação de órgão oficial de imprensa escrita com edição e circulação no Município de Cianorte e Região, para publicação de atos oficiais.

Afirma o Representante que o referido contrato foi firmado com vigência inicial de 12 (doze) meses a partir de 01/01/19. Porém, como se trata de objeto de serviços de execução continuada, houve diversos termos aditivos prorrogando o prazo de vigência, sendo que o quinto prorroga o prazo contratual para 01/02/25.

Alega que observando os prazos mencionados, tem-se que o prazo contratual atingirá o montante de 72 (setenta e dois) meses, ultrapassando o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, "d" da Lei n. 8.666/93.

Sustenta que além de ser uma situação muito clara de afronta aos dispositivos legais que tratam do assunto, também foi contrário ao próprio contrato, que em sua cláusula 6.3, aponta como máximo de vigência o prazo de 60 (sessenta) meses.

Aduz que, considerando os diversos indícios de irregularidades, é a presente para denunciar presumíveis atos de improbidade administrativa, praticadas pela gestão do

Município de Cianorte nos anos apontados, bem como REQUERER que este Tribunal de Contas do Estado do Paraná investigue tais irregularidades.

É o relatório.

II - Tendo em vista que as supostas irregularidades apontadas são passíveis, em tese, de ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, RECEBO a presente Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

III - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à inclusão na autuação e a citação do Município de Cianorte, do Prefeito Claudemir Romero Bongiorno e do Chefe da Divisão de Licitações Gustavo Garcia, para exercício do contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão juntar aos autos os documentos que entenderem necessários.

IV - Decorrido o prazo para defesa, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestações de mérito.

V - Publique-se.

Gabinete, 9 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 158801/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PROCURADOR:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 569/24

I. Trata-se de Representação proposta pela COORDENADORIA DE AUDITORIAS (CAUD), com fundamento na auditoria realizada no MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, iniciada em 29/08/2023, com a finalidade de verificar os mecanismos adotados pelo município para reduzir riscos de desvios e corrupção.

Em decorrência da auditoria realizada, foram constatadas as seguintes irregularidades: i) execução da despesa pública em desacordo com a legislação vigente e ii) ausência de adoção de providências legais diante de irregularidades constatadas em procedimentos de auditoria interna.

Diante disso, a CAUD pugnou pela expedição de recomendações ao Município de Marechal Cândido Rondon, bem como pela aplicação de sanções ao prefeito, Marcio Andrei Rauber, e a controladora interna municipal, Lurdes Forster.

II. Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que proceda a expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, de CITAÇÃO ao MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por meio de seu representante legal, MARCIO ANDREI RAUBER, prefeito municipal, e a LURDES FORSTER, controladora interna, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos noticiados na representação.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V. Após o decurso do prazo para apresentação da defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas (MPC), para análise.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 9 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 302581/22

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIZA MANESCO CARDOSO, MARTA FATH, MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 573/24

Trata-se nos presentes autos da inativação de Mariza Manesco Cardoso, servidora do Município de Toledo, no cargo de Professor II T20, mediante a Portaria n. 120/22, de 03/03/2022.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, conforme informado na peça 14, já havia realizado em 31/10/2022 a seguinte diligência à origem:

A data de ingresso no serviço público em 09/02/2006 (interrompido em 12/01/2022) é, em tese incompatível com a aposentadoria escolhida, considerando a devida continuidade dos tempos de contribuição pelo RPPS e RGPS no regime estatutário. Caso tenha havido interrupção por falta ou licença, o período total deve ser informado sem interrupção na certidão de tempo de contribuição, com cadastro separado dos dados da interrupção. Para maiores informações, favor ler o Manual do SIAP – Aposentadoria.

A incompatibilidade detectada resume-se à escolha da regra para a aposentadoria, que exigiria que a servidora estivesse no regime estatutário até a data de 31/12/2003, contudo esta permaneceu no regime celetista até 09/02/2006.

Solicitou-se, então, a apresentação de justificativas ou a alteração do fundamento legal da aposentadoria, porém o Município limitou-se a juntar pedidos de prorrogação de prazo (peças 19, 25, 31 e 40), sob a justificativa de que "será necessária a retificação da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 02/07/2012, para inclusão da discriminação dos salários de contribuição, para que seja calculada a média das remunerações da referida aposentadoria e publicado novo ato retificador", porém sem apresentar qualquer comprovação documental referente à diligência junto ao órgão federal.

Assim, considerando que (a) o Município já estava ciente do apontamento desde

31/10/2022, (b) que já se concedeu a prorrogação de prazo em 4 (quatro oportunidades), que (c) o Município não comprova a diligência junto ao INSS, e, também, (d) o advento do Prejudicado n. 31, INDEFIRO o novo pedido de dilação de prazo apresentado à peça 46.

Após certificado o decurso do prazo para eventual contestação aos termos do presente ato, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação conclusiva.

Após, sigam ao Ministério Público junto a esta Corte para fins do disposto no art. 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 10 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 7109/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: ALARIC ABIB, ANDRE HENRIQUE DASSIE, AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JOSE RONALDO XAVIER, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANTIGO

PROCURADOR: JAQUELINE POLIZEL, MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 575/24

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação 270/24 (peça 121) submete o presente feito a este relator para deliberar sobre o prazo em que a entidade deverá comprovar nos presentes autos o cumprimento da determinação imposta pelo Acórdão n. 3742/23 - Tribunal Pleno (peça 117), para possibilitar o acompanhamento e atendimento ao contido no art. 951 da Lei Complementar n. 113/2005.

O Ministério Público de Contas no Parecer n. 176/23 – 7PC (peça 123), opina que o prazo para cumprimento da determinação seja o dia 31 de julho de 2024. É o relatório. Decido.

Acolho o opinativo do Ministério Público. Registre-se que o prazo para a entidade comprovar o cumprimento da determinação imposta pelo Acórdão n. 3742/23 - Tribunal Pleno (peça 117) é 31 de julho de 2024.

Encaminhe-se à CMEX para registro.

Gabinete, 10 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224162/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: CLAUDIO DANNEMANN ROCHA, DINASTIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 579/24

I - Trata-se de Representação formulada por CLAUDIO DANNEMANN ROCHA, que noticia supostas irregularidades no procedimento de Dispensa de Licitação n. 08/2024, promovido pelo MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transmissão ao vivo, filmagens, gravações e reproduções de sons e imagens, em atendimento à Secretaria Administração.

O Representante alega o direcionamento do procedimento a partir de sua desclassificação, que ocorreria em favor de outra empresa.

Requer, então, a investigação dos fatos por esta Corte.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, da CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, por meio de seu representante legal, Sr. RENAN MENCK ROMANICHEN, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

VII – Publique-se.

Gabinete, 10 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 196796/09

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ

INTERESSADO: ADELINO MARGONAR (FALECIDO(A) EM 2012), ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, NEUSA BARBOSA MARGONAR, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 586/24

Transitado em julgado o Acórdão n. 205/24 – S1C, conforme certificado na peça 58, e feitos os devidos registros junto à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 59) e junto à Corregedoria-Geral (peça 60), determino, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o

arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Gabinete, 11 de abril de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO N.º: 778309/20

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 589/24

Estes autos foram instaurados em 2020 para o fim de dar ciência a esta Corte de decisão judicial adotada na Ação Ordinária n. 0004167- 32.2020.8.16.0004, em que, de forma provisória, se havia determinado a suspensão dos efeitos do Acórdão n. 5124/16 – Primeira Câmara[1], exarado na Prestação de Contas n. 256282/14.

Agora, via Despacho n. 1321/24 (peça 21), o Gabinete da Presidência, com amparo na Informação n. 155/24 – DIJUR, relata que a ação judicial foi julgada improcedente em 19/01/2024, com a consequente revogação da tutela anteriormente concedida, porém foi apresentado recurso inominado, sem efeito suspensivo.

Na sequência, encaminhou o feito a este Gabinete para conhecimento e providências que entender pertinentes ao caso.

Assim, considerando que me foi incumbida, por vacância, a relatoria da prestação de contas da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul autuada sob o n. 256282/14, dou ciência da decisão judicial que manteve o Acórdão desta Corte e solicito a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo para que insira naqueles autos cópia da Informação n. 155/24 – DIJUR e do Despacho n. 1321/24 – GP, para futura deliberação.

Após, encaminhem-se os presentes autos à DIJUR para continuidade do acompanhamento do processo judicial.

Gabinete, 11 de abril de 2024.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. **EMENTA:** Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, exercício de 2013. Julgamento pela IRREGULARIDADE em razão de Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade; Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, ainda, em razão do Relatório do Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Com RESSALVA quanto ao Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo. Com Aplicação de Multas.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º:-64551/24

ORIGEM:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VERA LUCIA COLOMBELLI

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-358/24

DESPACHO

Trata-se de Revisão de Proventos Concedida à VERA LUCIA COLOMBELLI aposentada no Cargo de Professor – Nível III com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução nº 1055/24 - CGM (peça 11) informa que a revisão de proventos foi concedida pela Portaria nº 8.987 do dia 19/01/2024 (peça 05). O valor inicial do benefício, com a revisão, passou a ser R\$ 3.572,37, conforme demonstrativo de cálculo (Peça 4), contudo, os documentos que deram origem a revisão não foram acostados aos autos, de forma que não há certidão comprovatória a fim de esclarecer o motivo da revisão.

Desse modo, remeta-se os autos para manifestação de juntada dos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de negativa de registro.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para os atos de comunicação.

Gabinete, em 11 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-502684/21

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI

INTERESSADO:-WANDERLEY AGNALDO FERRARI

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO

LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-144/24

Ante a informação de que ainda não há decisão definitiva no processo judicial que fundamenta o ato em exame (peça 34), autorizo a prorrogação do sobrestamento referido no Despacho n.º 113/23 – GASRVF (peça 30).

Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para acompanhamento.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-19637/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

INTERESSADA:-MARCIA GARCIA DE FREITAS

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-145/24

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da responsável, senhora ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, Superintendente da entidade, para que, no prazo de 15 dias, apresente a documentação faltante, conforme apontamentos contidos na peça n.º 11.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-113409/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

INTERESSADA:-MARIA FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-146/24

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da responsável, senhora ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, Superintendente da entidade, para que, no prazo de 15 dias, apresente a documentação faltante, conforme apontamentos contidos na peça n.º 11.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-25033/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

INTERESSADA:-ANA MARIA SIQUEIRA CAMPOS FILIPE

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-147/24

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da responsável, senhora ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, Superintendente da entidade, para que, no prazo de 15 dias, apresente a documentação faltante, conforme apontamentos contidos na peça n.º 11.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 12 de abril de 2024.

JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-114006/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDÊNCIA (FOZPREV)

RESPONSÁVEIS:-ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

INTERESSADA:-GISELE DOMINGUES

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-148/24

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da responsável, senhora ÁUREA CECÍLIA DA FONSECA, Superintendente da entidade, para que, no prazo de 15 dias, apresente a documentação faltante, conforme apontamentos contidos na peça n.º 11.
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 12 de abril de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-523424/19
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
RESPONSÁVEIS:-CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, GERSON LUIZ MARCATO

INTERESSADOS:-ADRIANA APARECIDA ROSA, ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, ADRIANA SABECA DA SILVA, ADRIANE DE JESUS GOMES, ALCEBIANES ALVES DE LIZ, ALESSANDRA APARECIDA ALENCAR XAVIER, ALEXANDRA DINIZ LOPES AMARAL, ALINE DO NASCIMENTO REIS, ALINE FERREIRA ALEIXO, ALZIRA ESTEVES, AMAURI APARECIDO VIEIRA, ANA CAROLINA COSTA MATSUOKA CORREIA, ANA CAROLINA SALDEIRA, ANA CLAUDIA NAKANISHI TOMAZELLI, ANA CRISTINA ALVES, ANA CRISTINA DA SILVA BREVE, ANA FLAVIA LONGO DE FREITAS, ANA PAULA ZAMPIERI, ANDERSON RODRIGUES VIEIRA, ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA, ANDREA APARECIDA VERONEZ LOPES, ANDRESSA ALVES DOS SANTOS, ANGELA MARIA RIBEIRO CONEQUENDES, ANGELICA DIVINA DOS SANTOS, ANGELICA HOSANA DE CARVALHO, ANGELITA DOS SANTOS SANDOLI, BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS, BENEDITA SALUSTIANO COLTRO, BRUNA BATISTONE BERTACHI, BRUNA NATANE ALVES, BRUNA XAVIER DE OLIVEIRA, BRUNO PEREIRA DE OLIVO, CAIO HENRIQUE LOPES MOURA, CAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA, CAROLINE MACHADO DOS SANTOS, CASSIA MARIA LUIZ, CHARLES PIRES, CLAUDIA CRISTINA ARRABAL, CRISTIANE PEREIRA FRANCELINO, DAIANA APARECIDA FERNANDES, DAIANA FATIMA SOUZA DE LIMA, DAIANE CRISTINA SIMAO, DANIELA MARGONAR MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, DAYANE CRISTINA GUARNIERI, DAYARA BORDINHAO MENDONCA, DEBORA CRISTINA GONCALVES CESARIO, DEBORA LETICIA DIAS PINTO, DIEGO GUIMARAES BIANCONI, EDGAR FRANCISCO DA SILVA, EDILAINÉ F. ALBUQUERQUE, EDNALDO SILVA SANTOS, EDUARDO VINICIUS PRATES DA SILVA, ELAINE CRISTINA GASPARETTI, ELIANE BARBOSA, ELIANE LOPES CANHAO DE MELLO, ELISA HELENA RUFFO DA SILVA, ELISANGELA CRISTINA BARBOSA LOPES DE OLIVEIRA, ELITA DOMICIANO MATIAS, ELIZA MARIA BERTOLACCINI SCOLIN, ELOISA APARECIDA DE ALMEIDA, ELOISA APARECIDA GONCALVES DA SILVA, EMILLY CHRISTINA KLANN, ESTEFANI NAYARA BARCELLOS, FABIANE FONTANA DE CARVALHO, FELIPE RICARDO CAMARGO DOS SANTOS SILVA, FERNANDO HENRIQUE DE CAMPOS, FLAVIA CRISTINA PERES DOS SANTOS, FLAVIO HENRIQUE BARBOSA RIBEIRO, FRANCILENE GABRIEL DE OLIVEIRA, GABRIELA CARRARA LIMA, GABRIELA FONTANA DE CARVALHO, GABRIELA MACHADO DE OLIVEIRA TERRA, GESSICA GREIS SPILARI, GIOVANA DA SILVA ALVES, IDALINA APARECIDA GONZAGA DE MORAIS BORDIGNOM, INDIANARA GUEDES CARDOSO, ISABELA FRANZONI, IVANILDE FERNANDES DA SILVA ROSA, IZABELA TEODORO DA SILVA, JAILICE ROSA SIQUEIRA, JAMYLE VIEIRA, JAQUELINE AMADEU BORASCHI, JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA DE PAULA, JESSICA ARIANE DA SILVA, JESSICA TAIS RODRIGUES QUIRINO DA SILVA, JESSYCA SILVEIRA, JOSILENE APARECIDA FERREIRA DE LIMA, JUCIMARA DA SILVEIRA, JULIA GRACIELA MATEUS, JULIANA APARECIDA DA CONCEICAO, JULIANA CRISTINA MARIANO, JULIANA FERNANDA TEODORO, JULIANA GABRIELLE SANTOS ARNALDO, JULIANA SANTANA TOMAZ, JULIANO MANOEL SILVA PORTO, JULIETE ROSA DA SILVA, KARINE PAIAO DA SILVA GIUZIO, LARISSA OLIVEIRA DE SOUZA, LAUDENIR GOMES DOS SANTOS, LETICIA ACCORSI, LILIAM DE LIMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, LORENA APARECIDA DE CAMPOS, LUANA GORZONI PAYAO, LUCIANA DA SILVA, LUCIANE SOARES DE LIMA MATTOS, LUCIMARA PEREZ RIBEIRO, LUCINEIDE TOLOVI DE ALBUQUERQUE, MAGNA RIBEIRO DO NASCIMENTO, MAICO ONO, MARCELA CAMPANER LEONARDI, MARCELLA CAVEQUIA, MARCELO VALDEMIR MAIA PARRA, MARCIA MARIA FROIS DA SILVA, MARCIA REGINA PINTO DUCATI, MARCO AURELIO TOMADON, MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA, MARIA LUZINETE DA SILVA, MARIELLE CRISTINE BERTAO JORGE, MARLENE SILVA ARAUJO, MAYCON CORESMA BELEN, MILENE NEGRI, MIRIAN CRISTINA AMARAL, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, NAIANE CAROLYNE LUCAS DOS SANTOS, NATALIA DE OLIVEIRA SANTO, NICOLLI NAIARA DE SOUZA CORREIA, NORMA TAKACHI TOKUSHIMA, PAMELA FERREIRA DIAMACENA, PATRICIA CARVALHO DA SILVA, PATRICIA DE SOUZA VIOLI, PATRICIA DOS SANTOS CICONATTO, PEDRO MARIANO CAMARGO DOS SANTOS PEREIRA, PRISCILLA NOBREGA VIEIRA ROCHA, RAFAELA CARRARA, RAFAELA FERNANDA LUIZ PENA PIVOTTO, RAFAELA LIMA CORDEIRO, RAFAELA MARIOTO MONTANHA, REGIANE APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO, RENAN HIDEKI KANESHIMA, ROBERTA DANIELA SCHWINGEL STEPANIUK BASSACO, ROSA LAURA DA COSTA GOMES, ROSANGELA GATTI, ROSIMEIRI PEREIRA, ROSIVANA RODRIGUES MARTINS, ROZINEI PEREIRA, SABRINA ANDRIOLI GARCIA, SANDRA ALVES DE SOUSA BERTOCO, SERGIO APARECIDO DE ANDRADE, SILVANA MARIA DA SILVA, SILVIA APARECIDA DA SILVA, SIMONE DAYANE TONON CASTOLDI, SIMONE PERES ANDRE SANTA CLARA, SOLANGE CAMARGO DOS SANTOS, TAIS MARIA DA SILVA, TALITA VILAR DO NASCIMENTO LOPES DOS SANTOS, TAMIRES APARECIDA PEREIRA DE SOUZA, TATIANA ELIAS GAMA, TATIANE FERNANDA PEREIRA VIANA, THAIS KAROLINE CEZAR COSTA, THALITA DA SILVA OLIVEIRA, THALYTA MAYARA VEROLA CONSTANTINO, THAYS REGINA DOS SANTOS MOREIRA RINK, THIAGO APARECIDO DE SOUZA, THIAGO PETRONILIO DOS SANTOS, THIFANI KAROLINE DOS SANTOS, VANESSA DANIELLE NUNES DURSKI, VERA LUCIA FERREIRA DE CASTRO, VIVIANE VIEIRA SOUZA DO

NASCIMENTO, WILLIAN JORDAN AZEVEDO BARBOSA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-149/24

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do responsável, senhor GERSON LUIZ MARCATO, para que, no prazo de 15 dias, junto aos autos a declaração de não acúmulo, conforme previsão do artigo 11, inciso IV, "F", da Instrução Normativa n.º 142/2018[1].
Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.
Curitiba, 12 de abril de 2024.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[2]

1. Art. 11. O requerimento de análise técnica de admissão de pessoal ou o processo de admissão de pessoal, além de demandar o envio eletrônico das informações descritas no layout de dados (dicionário de dados) vigente na data de autuação, deverá conter os documentos adiante relacionados para cada uma das fases:

(...)

IV - ATOS DE ADMISSÃO:

(...)

f) declaração do gestor responsável de que os admitidos apresentaram declaração de que não ocupam outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebem benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10, da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, casos em que deve ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF (anexo II);

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º:-253029/23

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO:-COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

DESPACHO N.º:-92/24

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de mérito emitida no feito e a inexistência de pendência quanto ao seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas[1].

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, do normativo referido[2].

3. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

EA

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-145793/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, DENIR DA SILVA BORGES HARTMANN, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 21/24

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 9.118, da Foz PREVIDENCIA - FozPREV, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 4.893 no dia 22 de fevereiro de 2024 (peça 6), que concedeu revisão de proventos à segurada DENIR DA SILVA BORGES HARTMANN, aposentada no cargo de Professor III.

2. Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão

Municipal (Instrução n.º 847/24 - CGM - peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 290/24 - 6PC - peça 13), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de revisão de proventos acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão, deve ser feita a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro do ato, com fundamento no art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do referido regimento.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-27605/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA BERTI DE LIMA

DESPACHO N.º:-49/24

1. Nos termos da Instrução n.º 715/24 – CGM (peça 11), somente foram juntados ao processo os documentos referentes à Portaria n. 8.945 (peça 05) e o demonstrativo de cálculo de revisão de proventos (peça 04), sendo necessário, portanto, a realização de diligência à origem para complementação de documentação. Em sede de análise, a CGM sugere a apresentação de “documentos de requerimento, de análise e de deferimento” que sustentem a concessão de revisão administrativa a favor da servidora aposentada Maria Berti de Lima.

2. Desta forma, conforme indicado pela unidade técnica, intime-se a entidade previdenciária FOZ PREVIDÊNCIA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação relativa à revisão administrativa requerida pela servidora.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências pertinentes e controle de prazo.

4. Publique-se

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

PROCESSO N.º:-25645/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-ANTONIO ZANETTE, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

DESPACHO N.º:-50/24

1. De acordo com a Instrução n.º 1058/24 – CGM (peça 11), somente foram juntados ao processo os documentos referentes à Portaria n. 8.896 (peça 05) e o demonstrativo de cálculo de revisão de proventos (peça 04), sendo necessário, portanto, a realização de diligência à origem para complementação de documentação. Em sede de análise, a CGM sugere a apresentação de “documentos de requerimento, de análise e de deferimento” que sustentem a concessão de revisão administrativa do servidor aposentado Antonio Zanette.

2. Desta forma, conforme indicado pela unidade técnica, intime-se a entidade previdenciária FOZ PREVIDÊNCIA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a documentação relativa à revisão administrativa requerido pelo servidor.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências pertinentes e controle de prazo.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Auditora MURYEL HEY

Relatora

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2579/2024

Processo Nº: 261424/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 09:09:55

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANA

Interessado: JOSE APARECIDO DA SILVA

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2580/2024

Processo Nº: 523460/21

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 09:43:59

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ADAIANE DE FARIAS, ADAIANE KEILLA DE SOUZA, ADALGISA GISELE GOMES, ADAMARI RODOLFO DEPETRIS, ADELAINÉ MARTINS DE OLIVEIRA, ADELITA FRANCESCHINI MASCHIO, ADENILSON DIAS, ADMA LARISSA MARTINS CARNEIRO, ADRIANA DE LIMA GONCALVES, ADRIANA DE OLIVEIRA GABARDO E OUTROS.

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 948564/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2581/2024

Processo Nº: 261580/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 10:06:28

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: SERGIO JOSE FERREIRA

Interessado: SERGIO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da

Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2582/2024

Processo Nº: 261025/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 10:25:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: FARRACHA DE CASTRO ADVOGADOS, MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2583/2024

Processo Nº: 261874/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 10:42:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Interessado: HILTON SANTIN ROVEDA, LEANDRE DAL PONTE, ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2584/2024

Processo Nº: 571917/19

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 10:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE, MUNICÍPIO DE PEABIRU
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2585/2024

Processo Nº: 257419/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 10:57:42
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BRUNO SPADONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 179736/24.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2586/2024

Processo Nº: 330405/19

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 11:00:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ARTUR RICARDO NOLTE, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI, VERA LUCIA PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2587/2024

Processo Nº: 604238/19

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 11:08:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ARTUR RICARDO NOLTE, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI, ZENI DE FATIMA CAPOTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2588/2024

Processo Nº: 221490/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 11:37:06
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE BITURUNA, RODRIGO ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2589/2024

Processo Nº: 255874/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 12:26:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: MAX FERNANDO FERREIRA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2590/2024

Processo Nº: 262803/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 12:27:06
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: PEDRO YUJI DA SILVA FUZIWARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2591/2024

Processo Nº: 261483/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 12:40:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: RICARDO PARZIANELLO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO PARANA OESTE - SINDUSCON/PARANA-OESTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2592/2024

Processo Nº: 262854/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 13:21:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: INSTITUTO MADRE DE DIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2593/2024

Processo Nº: 244015/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 13:31:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, TEREZINHA PEREIRA ZANOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2594/2024

Processo Nº: 206849/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 13:37:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA
Interessado: CELSO FERNANDO GOES
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2595/2024

Processo Nº: 261750/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 13:50:01
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: ANDRE LUIS BADUINO, ANDRE LUIS BADUINO 09584334964
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2596/2024

Processo Nº: 245771/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 13:50:13
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, SAMUEL TEIXEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2597/2024

Processo Nº: 262706/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 14:13:10
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, ANA CRISTINA ROCHA DA SILVA PIACENTINI, ROBSON CANTU

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2598/2024

Processo Nº: 257966/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 15:22:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER
Interessado: NATALINO AVANCE DE SOUZA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2599/2024

Processo Nº: 262757/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 15:40:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: EDUARDO SCHMITZ, MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2600/2024

Processo Nº: 257672/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 16:16:43
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: GIVANILDO TRUMI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2601/2024

Processo Nº: 263770/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 16:28:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ - FET/PR
Interessado: KEVIN LUAN BOSSA, MAURO RAFAEL MORAES E SILVA
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2602/2024

Processo Nº: 264326/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 16:38:04
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2603/2024

Processo Nº: 264431/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 17:07:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP
Interessado: BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Exercício: 2023
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2604/2024

Processo Nº: 264377/24

Data e hora da distribuição: 12/04/2024 18:17:54
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

Despachos

PROCESSO N º-242224/21

ORIGEM-PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO-GIANE DE ASSIS CORREA DE JESUS, JESIEL JOSE DE JESUS, LUIZ CLAUDIO LEONEL, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, MARLY PAULINO FAGUNDES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1241/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4975/24 - CAGE peça nº 12: - PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-436266/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

INTERESSADO-EDENILSON DE JESUS SILVA DE LIMA, EMERSON MITSUI KARASAWA, JOSE RIBEIRO DE MOURA, LUANA MLENEK MORDASKI, MARCIA APARECIDA MASSANEIRO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1242/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4976/24 - CAGE peça nº 12: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-240788/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO-GIVANILDO TRUMI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1243/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4972/24 - CAGE peça nº 20: - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-757973/23

ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO-ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1244/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4973/24 - CAGE peça nº 43: - CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 12 de abril de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-567103/19

ORIGEM-PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO-GERMANO BORINO CARVALHO, MARIA OZELIA DE FREITAS, MATHEUS GOMES VIEIRA, WILSON CARLOS DE ASSIS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1245/24

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

Edital

Sem publicações



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4910/24 - CAGE peça nº 14:
- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IRETAMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-815816/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, ILZA APARECIDA DE MOURA, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1246/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4978/24 - CAGE peça nº 16:
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-779950/19
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, ILZA APARECIDA DE MOURA, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1247/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4999/24 - CAGE peça nº 15:
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-400834/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO-ANDREIA DOS SANTOS VELOZO DA SILVA, CLEUSA CANDIDA DA SILVA, CRISTINA CORREIA RODRIGUES DE ARAUJO, DAIANE APARECIDA DA SILVA ACCETTE, DANIEL APARECIDO PADILHA, DENISE GOMES DO NASCIMENTO, ELIANE DA SILVA, EVA CRISTINA DOS SANTOS, FERNANDA DO CARMO XAVIER, GABRIEL GOMES DA SILVA, GIOVANA SOUZA SANTOS, JOSE BENTO DE OLIVEIRA, KARINA FRANCO SETTE MARTINEZ, LARYSSA BRATTI MORALES, LETICIA POTRATZ RODRIGUES, LUCIANE ESTEVAO DIAS DE OLIVEIRA, LUZIA DIRCE MIRANDA SILVA, NAIRMA GIACOMETTI, RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, ROSANGELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, SEBASTIAO ONORIO DE SOUZA FILHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1248/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPEJARA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5001/24 - CAGE peça nº 86:
- MUNICÍPIO DE TAPEJARA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-414854/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO-CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1249/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5000/24 - CAGE peça nº 13:
- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 12 de abril de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº.-212334/24
ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
INTERESSADO:-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, VALDOMIRO MARQUES DA COSTA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-316/2024
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 165/2023, do Relator deste Processo, JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1166/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	04.301.515/0001-82
VALDOMIRO MARQUES DA COSTA	086.778.599-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 12 de abril de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-215147/24
ENTIDADE:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
INTERESSADO:-AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, ROMUALDO CAMARGO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-317/2024
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 77/2014, do Relator deste Processo, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
3. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1169/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE	05.073.426/0001-99
ROMUALDO CAMARGO	435.545.719-20

4. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
CGM, 12 de abril de 2024.
LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador
Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.-209961/24
ENTIDADE:-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA
INTERESSADO:-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA, ANTONIO CARLOS LOPES MENDES, IVANILDO DA SILVA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.-318/2024
Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 165/2023, do Relator deste Processo, JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:
1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1182/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
ANTONIO CARLOS LOPES MENDES	596.045.499-87
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E PLANEJAMENTO DE APUCARANA	07.532.816/0001-05

Nome	Documento
IVANILDO DA SILVA	506.474.669-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 12 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -213985/24
ENTIDADE:-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
INTERESSADO:-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, ALEX CANZIANI SILVEIRA
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº.: -319/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1184/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA	76.933.969/0001-87
ALEX CANZIANI SILVEIRA	366.011.019-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 12 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -109843/24
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LUCIA TERESA LAZZARETTI FERRAZ
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO Nº.: -320/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1171/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
AUREA CECILIA DA FONSECA	556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 12 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -49730/24
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, ROSANE CAMILO DE ANDRADE
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO Nº.: -321/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 164/2023, do Relator deste Processo, MURYEL HEY, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1203/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
AUREA CECILIA DA FONSECA	556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento

Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 12 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

PROCESSO Nº.: -110396/24
ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, AUREA CECILIA DA FONSECA, CLEUZA FIALHO MONTEIRO, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
PROCURADOR:-
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO Nº.: -322/2024

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1222/2024, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	08.322.648/0001-96
AUREA CECILIA DA FONSECA	556.954.349-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
 CGM, 12 de abril de 2024.
 LEVI RODRIGUES VAZ
 Matrícula 51.620-1
 Coordenador
 Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023
 Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Abril de 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
INTERESSADO: JOÃO KONJUNSKI
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023
 Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 11 de Abril de 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA
INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023
 Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 12 de Abril de 2024.





PROCESSO Nº:-22980/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO:-JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 271/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo município de Piraquara visando à alteração na base de dados do SIAP, módulo Admissão de Pessoal, da situação da candidata SIMONE APARECIDA INACIO, CPF 035.984.276-38, aprovada no cargo Professor no concurso público regido pelo edital nº 338/2022 (autos nº 392050/22), para Final de Fila.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, mediante a Instrução n.º 864/24, considerando a documentação acostada à peça n.º 18. Assim se pronunciou a unidade:

O ente acostou cópia da publicação do edital de convocação da candidata cuja situação pretende alterar no SIAP às fls. 7/8 da peça 18.

Observa-se que o Município atendeu a diligência requerida por esta unidade, e, assim sendo, opina-se pelo deferimento do pedido objeto deste requerimento.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), por meio da Informação n.º 83/24, pontuou:

Alinhando-se ao parecer lançado pela CGM, tem-se que a situação da referida candidata deve ser alterada de Não Atendeu à Convocação para Final de Fila, de forma a possibilitar eventual registro de admissão. Quanto à verificação de eventuais análises realizadas, não foi localizado nenhum registro de Advertência ou de Apointamento Preliminar de Acompanhamento (APA) no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) envolvendo a Entidade e o assunto em questão. Caso o presente requerimento seja acatado, devem os autos retornar a esta Unidade Técnica para as providências necessárias visando ao atendimento do pleito.

Pelas razões e justificativas expostas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, para que a situação da referida candidata passe o constar como Final de Fila.

Diante disto, encaminhem-se os autos à COSIF para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 8 de abril de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

PROCESSO Nº:-23499/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO:-ELTON FABIO LAZARETTI, MUNICÍPIO DE CAFEARA

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 275/24

Trata o presente processo de Requerimento Externo formulado pelo MUNICÍPIO DE CAFEARA visando à alteração no SIAP, módulo Admissão de Pessoal, de alguns cargos de provimento efetivo para cargos de provimento temporário com a finalidade de atender a Instrução da CAGE nº 16583/23 dos autos nº 356320/22.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) se manifestou favoravelmente ao pleito, por meio da Instrução n.º 638/24, considerando as peças 11 e 19, sendo esta última contendo documentação solicitada pela unidade. Assim se pronunciou:

O ente acostou cópia dos contratos temporários firmados com diversos admitidos à peça 19. Ante o exposto, esta unidade sugere o deferimento do pleito objeto do presente expediente.

A Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF), mediante a Informação n.º 69/24, apresentou um panorama do que fora solicitado, prestou esclarecimentos e indicou ajustes necessários ao atendimento da demanda, opinando pela alteração.

Pelas razões e justificativas expostas, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização corrobora o posicionamento das unidades técnicas pelo deferimento do pleito, nos

termos da Informação n.º 69/24, propostos pela COSIF.

Diante disto, encaminhem-se os autos à COSIF para proceder às alterações necessárias, nos termos do inciso IX, do artigo 175 -N[1], do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em seguida, não havendo a recomendação de diligências adicionais, remessa à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do § 1º, do inciso II, do artigo 5º-A[2], da Instrução de Serviço nº 115 de 26/10/2017, e arquivamento.

Publique-se.

CGF, 9 de abril de 2024.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR

Coordenador-Geral de Fiscalização

Matrícula 50.648-6

/cb

1. Art. 175-N. Compete à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

IX – avaliar e providenciar as alterações de dados requeridas; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

2. Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

(...)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)



Republicado por erro formal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 185/2024

Altera a Instrução Normativa nº 172/2022, que dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base nos arts. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 193 a 196, e 216, §2º do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 713/24 - Tribunal Pleno, Processo nº 107735/24,

RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído no art. 7º da Instrução Normativa nº 172/2022 o §5º, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§5º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o prazo para envio das respostas aos formulários definido na Agenda de Obrigações Municipais poderá ser prorrogado mediante Portaria da Presidência.”

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Instrução Normativa nº 172/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

III - análise inicial do Relator para concessão, quando necessário, do contraditório;” (NR)

Art. 3º O Capítulo V da Instrução Normativa nº 172/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

DA ANÁLISE INICIAL DO RELATOR” (NR)

Art. 4º Renumeram-se para Anexo I o Anexo da Instrução Normativa nº 172/2022, que diz respeito ao escopo de análise.

Art. 5º O Anexo I da Instrução Normativa nº 172/2022 passa a vigorar nos termos constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º Acrescenta-se o Anexo II na Instrução Normativa nº 172/2022, nos termos constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 7º Fica incluído no art. 26 da Instrução Normativa nº 172/2022 o §1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 26 (...)

§1º-A O Relator poderá utilizar os vetores estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, que possuem natureza meramente referencial, para subsidiar a análise objeto do parágrafo anterior.”

Art. 8º Fica incluído no art. 21 da Instrução Normativa nº 172/2022 o §4º, com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§4º A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio de Nota Técnica, divulgará a média geral, por área, das notas de todos os Municípios.”

Art. 9º O art. 24 da Instrução Normativa nº 172/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 O escopo de análise do opinativo previsto nesta seção será composto pelos itens de análise dispostos no anexo I desta Instrução Normativa.” (NR)

Art. 10 O parágrafo 1º do art. 25 da Instrução Normativa nº 172/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

§ 1º Apontada a inobservância de quaisquer dos itens de análise que compõem o escopo estabelecido no anexo I desta Instrução Normativa, o opinativo de que trata este artigo será pela irregularidade." (NR)
 Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 10 de abril de 2024.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**ANEXO I
 DO ESCOPO DE ANÁLISE**

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal nº 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal nº 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal nº 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal nº 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023)	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal nº 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Deficit Atuarial.	Lei Federal nº 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF nº 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do deficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal nº 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS nº 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.
6. Encerramento de Mandato *	6.1 Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, art. 42.
	6.2 Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.	Lei Federal nº 9.504, de 1997, art. 73, inciso VII.
	6.3 Despesas com publicidade institucional realizadas nos 3 (três) meses que antecedem o pleito.	Lei Federal nº 9.504, de 1997, art. 73, inciso VI, b.

Obs. (*): Os itens de escopo que compõem o grupo de análise "6. Encerramento de Mandato" se aplicarão exclusivamente às prestações de contas referentes aos exercícios financeiros de encerramento de mandato (eleitorais).

**ANEXO II
 VETORES REFERENCIAIS DA EVOLUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Os vetores a seguir são meramente referenciais e não vinculantes, servindo para subsidiar a avaliação objetiva e sistemática das políticas públicas, nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
1	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paraenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
2	Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paraenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
3	Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paraenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor)	E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.



GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-254762/24
 ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
 ENTIDADE:-LUZARDO FARIA
 INTERESSADO:-LUZARDO FARIA
 ADVOGADOS:-
 DESPACHO Nº:-1456/24**

Retorna o requerimento externo feito pelos Procuradores de Marino Kutianski informando que em 05 de abril o Relator dos autos 773030/20 – Conselheiro Ivan Leilis Bonilha - indeferiu o pedido de inserção do processo na pauta presencial, facultou a sustentação oral gravada, e determinou o adiamento da sessão virtual de julgamento.

O Relator dos autos informou que no processo 773030/20, foi juntada petição com conteúdo similar ao requerimento ora em análise e recordou o Despacho 419/24 proferido naqueles autos

Por fim, declarou ciência do contido no presente expediente e informou que deliberou acerca do peticionamento da parte nos autos citados.

É o relato.

Tendo em vista a ciência do Relator (peça 06), bem como a manifestação quanto a deliberação sobre o mesmo conteúdo ocorrida nos autos 773030/20, acrescidos dos esclarecimentos prestados em meu Despacho anterior (peça 05), entendo que o feito atingiu seu objetivo.

Logo, não havendo outras diligências adicionais a serem promovidas nestes autos, dê-se ciência aos Interessados e, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento deste protocolado com o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2024.
 Assinado digitalmente
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

- (...)
- LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.
- (...)

**PROCESSO Nº:-251887/24
 ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
 ENTIDADE:-TANIA MARA WESTARB
 INTERESSADO:-TANIA MARA WESTARB
 ADVOGADOS:-
 DESPACHO Nº:-1457/24**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Tania Mara Westarb por meio do qual encaminha cópia de documentos que protocolou junto ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão e às Comunidades do Ministério Público do Estado do Paraná, onde relata ter havido interferência na eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Desta forma, pelo fato de a interessada não apresentar elementos suficientes para conhecimento objetivo do seu pedido, e considerando que o mesmo relato foi protocolado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Considerando ainda que o solicitado não encontra guarida nas competências deste Tribunal elencadas no art. 1º da Lei Complementar nº 113/2015, resta prejudicado o prosseguimento do expediente nesta Casa.

Comunique-se à solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à requerente, e, após, para arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 11 de abril de 2024.
Assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

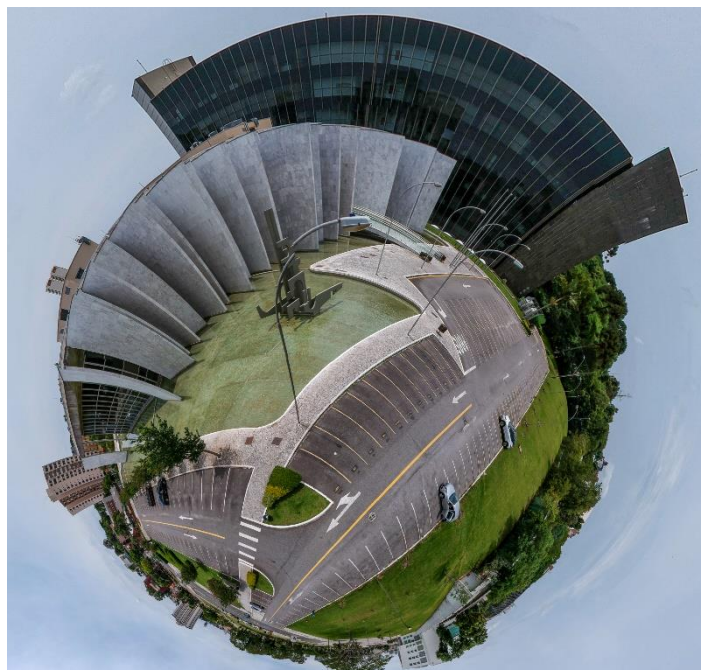
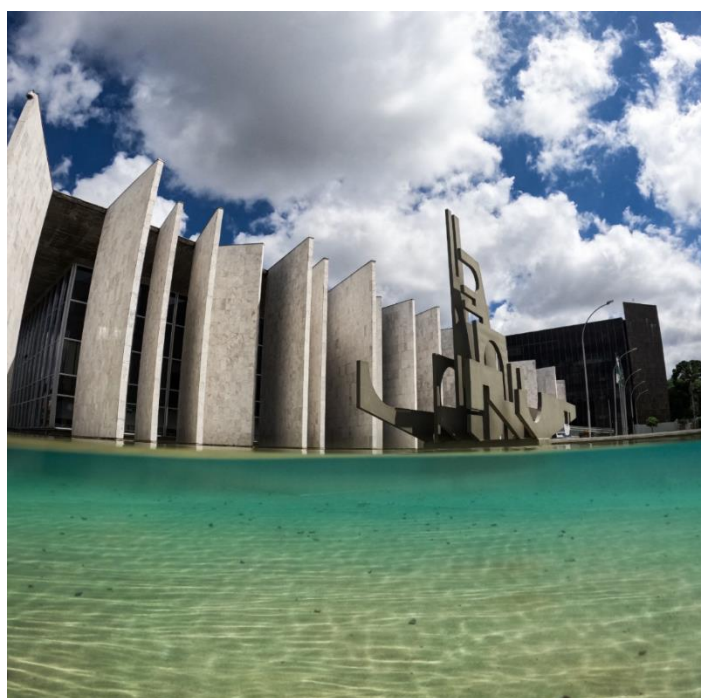
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a construção do sistema Novo Trâmite (Processo Eletrônico Jurisdicional e Administrativo) e desenvolvimento de novas funcionalidades.

PREÇO MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.327.506,00.

DATA DE ABERTURA: 30 de abril de 2024, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras

O Edital pode ser obtido no site <https://pncp.tce.pr.gov.br/> e no site www.gov.br/compras. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2024.

PARTÍCIPES:

a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ nº 77.996.312/0001-21;

b) ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – CNPJ nº 37.161.122/0001-70.

PROCESSO Nº: 12544-0/24.

OBJETO: Formalizar convênio para cooperação técnica, operacional e financeira entre a ATRICON e o TCE-PR visando a realização do IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - IX ENTC.

VALOR: R\$ 2.477.800,00 (dois milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2024.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre